



## TERMO DE JULGAMENTO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL – CPSMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01.27.11.2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014.12/2025-SRP

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

### I — DOS FATOS E DA ADMISSIBILIDADE

No exercício das atribuições conferidas pelo ato de designação, este Agente de Contratação/Pregoeiro recebeu tempestivamente peças de impugnação e pedidos de esclarecimento interpostos pelas empresas **GE Healthcare do Brasil, Philips Medical Systems LTDA., e Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**

As recorrentes questionam a viabilidade técnica e jurídica do Edital de Pregão Eletrônico nº 014.12/2025-SRP, que visa o Registro de Preços para aquisição de equipamento de tomografia computadorizada.

Em razão da complexidade técnica dos argumentos, que versam sobre engenharia biomédica e logística internacional, as peças foram submetidas à análise por parte da Autoridade Competente, resultando na presente manifestação.

### II — DO MÉRITO TÉCNICO E JURÍDICO

Conforme manifestação da Autoridade Competente, após detida análise dos expedientes, este Pregoeiro identifica três eixos críticos que comprometem a higidez do certame:

#### 1. Restritividade Técnica e Direcionamento Indireto:

Ambas as empresas apontaram que as especificações do Termo de Referência (TR) mesclam características de equipamentos de diferentes categorias ("Entry-level" vs. "High-end"). A exigência de monitores de 21 polegadas e geradores de 72kW, aliada a softwares de reconstrução específicos (ex: reconstrução iterativa com IA), cria um cenário de "dirigismo contratual", onde apenas um fabricante ou um modelo muito específico conseguiria atender à totalidade dos itens, ferindo o Art. 9º, I, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

#### 2. Inviabilidade Logística e Prazo de Execução:

O edital estipula um prazo de entrega de 60 (sessenta) dias. As impugnantes demonstraram, de forma fundamentada, que equipamentos de alta complexidade são produzidos sob demanda no exterior. O prazo médio de importação, desembarque aduaneiro e instalação oscila entre 120 e 150 dias. Manter o prazo original resultaria na exclusão de grandes fabricantes ou na



assinatura de contratos fadados ao inadimplemento e aplicação de multas injustas, contrariando o princípio da razoabilidade.

3. Desequilíbrio Econômico e Valor Estimado:

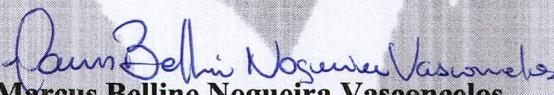
A GE Healthcare destacou que o valor máximo estimado de R\$ 1.631.666,62 é incompatível com a exigência de um equipamento com 160 canais e softwares avançados de cardiologia. Há um risco real de o certame ser deserto ou de a Administração adquirir um produto tecnicamente inferior que não atenda às necessidades clínicas por erro na especificação/especificação.

### III — CONCLUSÃO E PROPOSIÇÃO

Desta forma, a manutenção do edital atual geraria um risco jurídico elevado de anulação posterior por órgãos de controle (TCE/CE), assim como, poderia estar em divergência com a legislação.

Diante da natureza das falhas apontadas, que exigem a reestruturação completa do Termo de Referência e com base no Termo de Revogação da Autoridade Competente, este Pregoeiro OPINA pelo provimento parcial das impugnações, reconhecendo a necessidade de ajustes e informando que o procedimento será revogado.

Pacajus/CE, 19 de dezembro de 2025.

  
Marcus Belline Nogueira Vasconcelos  
Pregoeiro Oficial – CPSMCAS